

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2875 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

DECRETO	página 01
PORTARIAS	página 01
AVISOS DE REMARCAÇÃO	página 06
EXTRATOS CLCA	página 06
ATA EXTRATO PARCIAL	página 06
CONVOCAÇÃO	página 10
NOTIFICAÇÃO	página 11
REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	página 12

Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

DECRETO

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 766/2021, de 19 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o falecimento de Antônio Elias Siqueira Alencar, grande empreendedor dentre os de sua geração, líder em diversas atividades do setor terciário (comércio e serviços) de nossa Parnaíba contemporânea;

CONSIDERANDO que as três grandes potências maçônicas brasileiras (Grande Oriente do Brasil, Grandes Lojas Maçônicas do Brasil e Confederação Maçônica do Brasil), por meio de diplomas e medalhas concedidas, registraram a importância de sua presença nessas instituições, cumprindo a nobre missão de garantir ordem e progresso às Lojas parnaibananas, das quais foi dedicado obreiro que se fez pedra angular;

CONSIDERANDO que, por força de sua eficaz participação em renomadas organizações internacionais e nacionais (Rotary International e Sociedade de Amigos da Marinha), sempre foi um membro de destaque entre seus pares, sendo Presidente do Rotary Club de Parnaíba e Vice-presidente da Sociedade de Amigos da Marinha do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias em todo território municipal, nos órgãos que compõe nossa esfera administrativa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 1318/2021 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, NADJA NASCIMENTO DA SILVA portadora do CPF nº 006.800.773-67 e do RG nº 2.118.826 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Planejamento e Gestão Do Suas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 1319/2021 de 17 de maio de 2021.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **NADJA NASCIMENTO DA SILVA** portador (a) do CPF nº 006.800.773-67 e do RG nº 2.118.826 - SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de **Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 1320/2021 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **ANA RAFAELA BESSA** portadora do CPF nº 003.529.943-63 e do RG nº 2.059.364 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Diretora Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 1321/2021 de 17 de maio de 2021.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANA RAFAELA BESSA** portadora do CPF nº 003.529.943-63 e do RG nº 2.059.364 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Planejamento e Gestão do Suas**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 1344/2021 de 17 de maio de 2021.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **JOSÉ MARIA ALVES DA CUNHA**, portador(a) do CPF nº 020.254.333-10 e do RG nº 2.922.365 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1346/2021 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 10969/2021, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **CRISTIANE CAVALVANTE SANTOS**, portadora do CPF nº 865.588.623-87 e do RG nº 2.543.926 SSP/PI, do cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1347/2021 de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 10257/2021, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **FRANCISCA DALINE DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 059.290.813-52 e do RG nº 3.257.525 SSP/PI, do cargo de **Médica Plantonista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portaria Nº 01/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual do estabelecimento Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação social.

A Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.123 de 07 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual, da empresa contratualizada Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação social.

Art. 2º Ficam designados para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo da instituição contratualizada Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação social Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnaíba:

01º Titular - Maria do Socorro Candeira Costa

02º Titular - Wendel Fabríny Ribeiro Sales

01º Suplente - Bruna Fontenele de Oliveira

02º Suplente - Carine Alves Nery Santos

Representantes do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação social

01º Titular - Paulo Afonso Larges Gonçalves

02º Titular - Mara Helena Costa Melo

01º Suplente - Leomado Soares Larges Gonçalves

02º Suplente - Adriana Kelly de Almeida

Art 3º Estabelecer como atribuições da Comissão:

- Realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual;
- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do Plano Operativo, desde que essas não alterem seu objeto;
- Propor novos indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual;
- Apresentar relatório conclusivo a cada avaliação, conforme periodicidade indicada, sobre o cumprimento ou não das metas qualitativas e quantitativas.

Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde
Instituto Práxis de Educação,
Cultura e Ação Social

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portaria Nº02/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual do estabelecimento hospitalar contratualizado SPMIP - Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba.

A Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.123 de 07 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual, da empresa contratualizada SPMIP – Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba

Artigo 2º Ficam designados para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo da instituição contratualizada SPMIP – Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnaíba:

01º Titular – Maria do Socorro Candeira Costa

02º Titular – Wendel Fabriny Ribeiro Sales

01º Suplente – Bruna Fontenele de Oliveira

02º Suplente – Carine Alves Nery Santos

Representantes da SPMIP (Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba)

01º Titular – Lívia Arcanjo Oliveira

02º Titular – Elaine Ferreira de Araújo

01º Suplente – Sebastião Fortunato Araújo

02º Suplente – Weruschka Araújo Galas

Artigo 3º Estabelecer como atribuições da Comissão:

- a) Realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS

- b) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do Plano Operativo, desde que essas não alterem seu objeto;
- c) Propor novos indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual;
- d) Apresentar relatório conclusivo a cada avaliação, conforme periodicidade indicada, sobre o cumprimento ou não das metas qualitativas e quantitativas.

Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde

Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portaria Nº03/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual do estabelecimento hospitalar contratualizado Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba.

A Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.123 de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual, da empresa contratualizada Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba.

Artigo 2º Ficam designados para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo da instituição contratualizada Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba.

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnaíba:

01º Titular – Maria do Socorro Candeira Costa

02º Titular – Wendel Fabriny Ribeiro Sales

01º Suplente – Bruna Fontenele de Oliveira

02º Suplente – Carine Alves Nery Santos

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba:

01º Titular – José Bompert Pires

02º Titular – Francisco Bompert Pires

01º Suplente – Roseana de Oliveira Castro

02º Suplente – Maurício Vieira de Carvalho

Artigo 3º Estabelecer como atribuições da Comissão:

- a) Realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

Digitalizado com CamScanner

- b) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do Plano Operativo, desde que essas não alterem seu objeto;
- c) Propor novos indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual;
- d) Apresentar relatório conclusivo a cada avaliação, conforme periodicidade indicada, sobre o cumprimento ou não das metas qualitativas e quantitativas.

Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde

Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde

Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portaria Nº04/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual do estabelecimento contratualizado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba.

A Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.123 de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual, da empresa contratualizada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba.

Artigo 2º Ficam designados para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo da instituição contratualizada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba e Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnaíba:

01º Titular – Maria do Socorro Candeira Costa
02º Titular – Wendel Fabriny Ribeiro Sales
01º Suplente – Bruna Fontenele de Oliveira
02º Suplente – Carine Alves Nery Santos
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaíba
01º Titular – Silvana Lima de Oliveira
02º Titular – Simone Sousa Costa
01º Suplente – Ana Elisa de Castelo Branco
02º Suplente – Edcarlos Gouveia da Silva

Artigo 3º Estabelecer como atribuições da Comissão:

Digitalizado com CamScanner

PORTARIAS

- a) Realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual;
- b) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do Plano Operativo, desde que essas não alterem seu objeto;
- c) Propor novos indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual;
- d) Apresentar relatório conclusivo a cada avaliação, conforme periodicidade indicada, sobre o cumprimento ou não das metas qualitativas e quantitativas.


Leidiane Pio Barros
Secretária Municipal da Saúde
L. Pio Barros
Secretaria Municipal da Saúde
19.05.2021

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 221/2021

A Secretária Municipal de Infraestrutura, habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 1538/2021;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

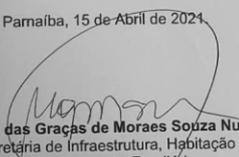
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCO LAIRTON PORTO CHAGAS FILHO, matrícula nº 33526 e ANTONIO VERAS MACHADO VIEIRA, matrícula nº 32452, para exercerem o cargo de fiscal do contrato nº 221/2021, entre a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária e a empresa IMPACTTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.071.556/0001-49, como objeto de contratação para executar serviços de "Pavimentação polidétrica na rua Francisco das Chagas Vieira (TRECHO II), bairro Floriópolis".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 15 de Abril de 2021.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação
e Regularização Fundiária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 223/2021

A Secretária Municipal de Infraestrutura, habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 1538/2021;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

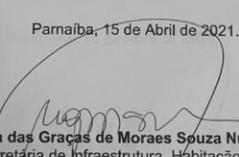
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCO LAIRTON PORTO CHAGAS FILHO, matrícula nº 33526 e ANTONIO VERAS MACHADO VIEIRA, matrícula nº 32452, para exercerem o cargo de fiscal do contrato nº 223/2021, entre a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária e a empresa IMPACTTO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.071.556/0001-49, como objeto de contratação para executar serviços de "Pavimentação polidétrica na rua Nonato Bem, bairro Dirceu Arcoverde".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 15 de Abril de 2021.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação
e Regularização Fundiária

AVISO DE REMARCAÇÃO

EXTRATO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/05/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/06/2021 ÀS 08:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/06/2021 ÀS 09:00H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregaonmp@gmail.com LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

JUSTIFICATIVA: A REFERIDA LICITAÇÃO DISPÕS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA, ENTRETANTO O SISTEMA LICITAÇÕES-E NÃO DISPONIBILIZA A EDIÇÃO PARA AS DEVIDAS ALTERAÇÕES QUANDO HÁ PROPOSTA JÁ ANEXADA. PORTANTO FOI NECESSARIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA LICITAÇÃO DE Nº [873610] NA PLATAFORMA, PORÉM MANTENDO O MESMO NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2021.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP Nº 001/2020/PI

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 003/2021 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS celebrado entre MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e o ESTADO DO PIAUÍ / HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA;
GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - PARNAÍBA - PI;
GERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ;

OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar nos moldes deste termo ao valor financiado especificado na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre entes públicos – PCEP nº 001/2020 para fins de execução do mesmo; Considerando a Portaria GMMS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de suporte Ventilatório pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e a Portaria GMMS Nº 896, de 5 de maio de 2021 que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19) a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba – PI. O Valor do Presente Protocolo passa a ser incrementado em R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), mensais até que seja solicitado a desabilitação dos leitos;

VALOR: R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021;
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – FLORENTINO ALVES VERRAS NETO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PARNAÍBA – PI – LEIDIANE PIO BARROS.

ATA EXTRATO PARCIAL

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 27/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº * 09029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS E MOTOCICLETAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Pregoeiro: Wysses Sousa de Oliveira
Adjudicação: 18/05/2021
Homologação: 18/05/2021

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
1	VEÍCULO DE PASSEIO (HATCH) – ZERO KM, ANO 2021, COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), COR SÓLIDA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ. MOTORIZAÇÃO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 73 cv, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS (DIANTEIRO), ALARME, FREIOS ABS. COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: FIAT MODELO: MOBI LIKE 1.0	UNIDADE	16	R\$ 56.990,00	COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)
VENCEDORA:		JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 05.385.026/0001-19				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
2	VEÍCULO DE PASSEIO (HATCH) – ZERO KM, ANO 2021, COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), COR SÓLIDA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ. MOTORIZAÇÃO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 73 cv, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS (DIANTEIRO), ALARME, FREIOS ABS. COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: FIAT MODELO: MOBI LIKE 1.0	UNIDADE	4	R\$ 63.000,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPP)
VENCEDORA:		GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
3	VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN) – ZERO KM, MODELO SEDAN 4 PORTAS, ANO 2021, NA COR SÓLIDA, BICOMBUSTÍVEL (FLEX) POTÊNCIA: MOTOR 1.0, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA	MARCA: FIAT MODELO: GRAND SIENA 1.0	UNIDADE	8	R\$ 66.990,00	COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VENCEDORA:						
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 05.385.026/0001-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
4	VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN) - ZERO KM, MODELO SEDAN 4 PORTAS, ANO 2021, NA COR SÓLIDA, BICOMBUSTÍVEL (FLEX) POTÊNCIA: MOTOR 1.0, CAIXA DE CAMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA DE FREIOS ABS, VOLUME PORTA MALAS SUPERIOR A 400 LTS, AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, DESEMBAÇADOR VIDROS	MARCA: FIAT MODELO: GRAND SIENA 1.0	UNIDADE	2	RS 69.000,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPP)

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VENCEDORA:						
GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
5	VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MINIVAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIROS) - ZERO KM, ANO 2021, COR SÓLIDA; AIR BAG DUPLO; FREIOS ABS; MOTOR: 1.8; CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO DIANTEIROS; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX); 4 PORTAS; EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN PREMIER 1.8	UNIDADE	4	RS 118.200,00	COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VENCEDORA:						
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATORIOS - ME CNPJ: 09.396.156/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
6	VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MINIVAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIROS) - ZERO KM, ANO 2021; COR SÓLIDA; AIR BAG DUPLO; FREIOS ABS; MOTOR: 1.8; CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO DIANTEIROS; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX); 4 PORTAS; EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN PREMIER 1.8	UNIDADE	1	RS 118.200,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPP)

VENCEDORA:						
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATORIOS - ME CNPJ: 09.396.156/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
7	VEÍCULO TIPO PICK-UP,	MARCA:	UNIDADE	8	RS 79.990,00	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VENCEDORA:						
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 05.385.026/0001-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
	CABINE SIMPLES - ZERO KM, ANO 2021; CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS; COR SÓLIDA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; POTENCIA MÍNIMA DE 85CV; CAPACIDADE CARGA MÍNIMA 700 KG, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 2 PORTAS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES. EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	FIAT MODELO: STRADA PLUS ENDURANCE				COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)

ATA EXTRATO PARCIAL

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
8	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES - ZERO KM, ANO 2021; CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS; COR SÓLIDA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; POTENCIA MÍNIMA DE 85CV; CAPACIDADE CARGA MÍNIMA 700 KG, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 2 PORTAS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES. EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: FIAT MODELO: STRADA PLUS ENDURANCE 1.4	UNIDADE	2	RS 82.400,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPP)
VENCEDORA:		POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS – ME CNPJ:09.396.156/0001-08				
9	VEICULO TIPO VAN (16 LUGARES) - 0 (ZERO) KM, ANO 2021, TETO ALTO, LOTAÇÃO: 16 LUGARES (1+15), MOVIDA A ÓLEO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA, EQUIPADA COM 04 (QUATRO) PNEUS E PNEU NA RODA SOBRESSALENTE, 06 MARCHAS SINCRONIZADAS PARA FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM	MARCA: FIAT MODELO: DUCATO MINIBUS COMFORT.	UNIDADE	4	RS 214.990,00	COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
	CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS, FREIOS ABS, NA COR BRANCA, AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE ATÉ 180°, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, RETROVISORES ELÉTRICOS, AIR BAG DUPLO, PROTETOR DE CÁRTER E CAMBIO, TACÓGRAFO DIGITAL NO PAINEL, SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS QUANDO INICIADO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV. TODOS OS ITENS DEVEM SER DE SERIE. EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.					
VENCEDORA:		JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 05.385.026/0001-19				



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
10	VEICULO TIPO VAN (16 LUGARES) - 0 (ZERO) KM, ANO 2021, TETO ALTO, LOTAÇÃO: 16 LUGARES (1+15), MOVIDA A ÓLEO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA, EQUIPADA COM 04 (QUATRO) PNEUS E PNEU NA RODA SOBRESSALENTE, 06 MARCHAS SINCRONIZADAS PARA FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS, FREIOS ABS, NA COR BRANCA, AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE ATÉ 180°, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, RETROVISORES ELÉTRICOS, AIR BAG DUPLO, PROTETOR DE CÁRTER E CAMBIO, TACÓGRAFO DIGITAL NO PAINEL, SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS QUANDO INICIADO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV. TODOS OS ITENS DEVEM SER DE SERIE. EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA	MARCA RENAULT MODELO: MASTER, L2H2, NACIONAL	UNIDADE	1	RS 209.000,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPP)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
	MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.					
VENCEDORA:		CLJ VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.262.049/0002-64				

ATA EXTRATO PARCIAL

ATA EXTRATO PARCIAL

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		PARNAÍBA				
11	VEÍCULO TIPO SUV/CAMIONETA FECHADA, 0 (ZERO) KM TRACÇÃO (4X4); AR CONDICIONADO; ANO 2021; COMBUSTÍVEL: DIESEL. MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0, POTENCIA MINIMA DE 170CV; 7 LUGARES. TRACÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 COM REDUZIDA (COM ACIONAMENTO POR MEIO DE LAVANCA; BOTÃO OU CHAVE SELETORA; POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DA TRACÇÃO 4X4 COM VEÍCULO EM MOVIMENTO; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS, COM ABS, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA DE SEGURANÇA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; ALARME; AIR-BAG, SISTEMA DE ANTI COLISÃO FRONTAL; SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; COR PRETA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; GARANTIA MINIMA DE 12(DOZE) MESES E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: MITSUBISHI MODELO: PAJERO SPORT HPE	UNIDADE 2 RS 339.990,00	DISPUTA AMPLA (DISPUTA GERAL)		
VENCEDORA:		TRILHA VEICULOS LTDA CNPJ: 04.681.823/0001-80				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		PARNAÍBA				
12	MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM, ANO 2021 EQUIPADA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR: 1CILINDRO, 04 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; CILINDRADA MINIMA : 110 CC, SISTEMA DE PARTIDA A PEDAL OU ELETRICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX; BATERIA SELADA; RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, RETROVISORES, SISTEMA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO; EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: HONDA MODELO: POP 110	UNIDADE 16 RS 10.688,00	COTA PRINCIPAL (DISPUTA GERAL)		
VENCEDORA:		GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS DISPUTAS DOS ITENS
13	MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM, ANO 2021 EQUIPADA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR: 1CILINDRO, 04 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; CILINDRADA MINIMA : 110 CC, SISTEMA DE PARTIDA A PEDAL OU ELETRICA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX; BATERIA SELADA; RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, RETROVISORES, SISTEMA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO; EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE.	MARCA: HONDA MODELO: POP 110	UNIDADE 4 RS 10.688,00	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA ME/EPF)		
VENCEDORA:		GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78				

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		PARNAÍBA	
--	--	----------	--

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2021/2022. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI
CNPJ	32.247.281/0001-78 INSC. ESTADUAL 19.633.386-5
ENDEREÇO	AV PEDRO ALMEIDA, 413 SALA 9 EDIFÍCIO MH MOURA BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 64.052-280
CIDADE	TERESINA - PI E-MAIL licitacao@globalmais.net
CONTATO	GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
CPF	945.749.793-72 FONE (86) 3305-8798

LICITANTE	JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ	05.385.026/0001-19 INSC. ESTADUAL 19.400.549-6
ENDEREÇO	AVENIDA GETULIO VARGAS, 1416, TABULETA CEP 64.019-750
CIDADE	TERESINA - PI E-MAIL jelta@terra.com.br
CONTATO	GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF	201.731.643-15 FONE (86) 99596 - 9981

LICITANTE	POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - ME
CNPJ	09.396.156/0001-08 INSC. ESTADUAL 10.621.768-2
ENDEREÇO	RUA C 181, Nº 793, SALA 01, QUADRA 451, LOTE 01, JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-200
CIDADE	GOIÂNIA-GO E-MAIL reginaldogmelo@hotmail.com
CONTATO	REGINALDO GERALDO DE MELO
CPF	778.281.436-72 FONE (62) 9 9216-8998

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		PARNAÍBA	
--	--	----------	--

LICITANTE	CLJ VEÍCULOS EIRELI
CNPJ	30.262.049/0002-64 INSC. ESTADUAL 003999774.00-09
ENDEREÇO	RUA DO OURO, Nº 93 - SALA 502, SERRA CEP 30.220-000
CIDADE	BELO HORIZONTE - MG E-MAIL cljveiculos@outlook.com
CONTATO	LUIZA MARIA JORGE VILLAR
CPF	110.625.306-08 FONE (11) 4216-6232 / 95605-0012

LICITANTE	TRILHA VEICULOS LTDA
CNPJ	04.681.823/0001-80 INSC. ESTADUAL 19.448.564-1
ENDEREÇO	AV JOAO XXIII, Nº 3333, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 64.051-005
CIDADE	TERESINA - PI E-MAIL keron@trilhaveiculos.com.br
CONTATO	GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF	201.731.643-15 FONE (86) 3131-6000 / 99936-8820

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO nº. 310/2021- SRP/CLCA

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2021

A sua Senhoria o Senhor

ANDRE PANINI ALBISSU

M.D. Representante da empresa ANDRE PANINI ALBISSU- EPP;

CNPJ: 08.885.380/0001-09;

SAO PAULO-SP

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020 – PMP

Prezado Senhor,

Convocamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS)**, contados a partir da data do recebimento desta convocação, comparecer a esta sede da Central de Licitações e Contratos Administrativos (CLCA), situada à Rua Itaúna, nº. 1434 Bairro Pindorama, Parnaíba, Piauí, para assinar o(s) contrato(s) Nº: **157/2021 PROC.ADM Nº 5764/2021**; AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR A SER UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM OU QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020**, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020 e seus anexos.

1

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DA PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:

“A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei. ”

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços – SRP

CLCA/SEGES/PMP-PI

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE RECEBIMENTO

Recebi em ___/___/___, da Central de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI a **CONVOCAÇÃO para assinatura** contrato(s) Nº: **157/2021 PROC.ADM Nº 5764/2021**; AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR A SER UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM OU QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020**, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020 e seus anexos.

ANDRE PANINI ALBISSU
Representante Legal

ANDRE PANINI ALBISSU- EPP
CNPJ: 08.885.380/0001-09

OBS.: FAVOR RETORNAR ESTA CONVOCAÇÃO PELO E-MAIL:
CPL@PARNAIBA.PI.GOV.BR.

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO nº. 311/2021- SRP/CLCA

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2021

A sua Senhoria o Senhor

HAISTON QUEIROZ ALVES

M.D. Representante da empresa HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;

CNPJ: 24.802.687/0001-47;

BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2020 – PMP

Prezado Senhor,

Convocamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS)**, contados a partir da data do recebimento desta convocação, comparecer a esta sede da Central de Licitações e Contratos Administrativos (CLCA), situada à Rua Itaúna, nº. 1434 Bairro Pindorama, Parnaíba, Piauí, para assinar o(s) contrato(s) Nº: **162/2021 PROC.ADM Nº 12352/2021**; AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM OU QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES, CONFORME LISTA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021**, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2020 e seus anexos.

4

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DA PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Atenciosamente,


FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Sistema de Registro de Preços - SRP
CLCA/SEGES/PMP-PI

2

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE RECEBIMENTO

Recebi em ___/___/___, da Central de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI a CONVOCAÇÃO para assinatura contrato(s) Nº: 162/2021 PROC.ADM Nº 12352/2021; AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM OU QUE SE ENCONTRAM EM MÁS CONDIÇÕES, CONFORME LISTA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. oriundo(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2020 e seus anexos.

HAISTON QUEIROZ ALVES
Representante Legal

HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 24.802.687/0001-47

OBS.: FAVOR RETORNAR ESTA CONVOCAÇÃO PELO E-MAIL:
CPL@PARNAIBA.PI.GOV.BR.

3

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-5 O Município de PARNAÍBA/PI, por intermédio da SECRETARIA de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças de Moraes Souza Nunes, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado BAIRRO PINDORAMA, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017; Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal n. 390/2019. O núcleo urbano denominado BAIRRO PINDORAMA está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imobiliário de PARNAÍBA/PI.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o núcleo é localizada no município de Parnaíba-PI, com a seguinte descrição: formado pelas Ruas: Guaporé e Benedito dos Santos Lima e Avenidas São Sebastião e Deputado Pinheiro Machado.

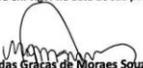
Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba-PI, 17 de maio de 2021.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Sec. Mun. de Infraestrutura, Habitação e Reg. Fundiária


Guaporé
Advogada
OAB/PI 11365

NOTIFICAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Pindorama, localizado no município de Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000:

FRENTE: BAIRRO SÃO BENEDITO
LESTE: BAIRRO FREI HIGINO
SUL: BAIRRO BOA ESPERANÇA
OESTE: BAIRRO CAMPOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.677.648,15m e E 192.822,39m; deste segue confrontando com o BAIRRO CAMPOS no quadrante Noroeste, com azimute de 2º 46' 29" por uma distância de 406,71m até o vértice V02, de coordenadas N 9.678.054,38m e E 192.842,08m; deste segue confrontando com o BAIRRO SÃO BENEDITO no quadrante Nordeste, com azimute de 92º 37' 02" por uma distância de 1.007,98m até o vértice V03, de coordenadas N 9.678.008,30m e E 193.849,01m; deste segue confrontando com o BAIRRO FREI HIGINO no quadrante Sudeste, com azimute de 182º 39' 17" por uma distância de 606,81m até o vértice V04, de coordenadas N 9.677.402,15m e E 193.820,90m; deste segue confrontando com o BAIRRO BOA ESPERANÇA no quadrante Sudoeste, com azimute de 273º 00' 47" por uma distância de 978,44m até o vértice V05, de coordenadas N 9.677.453,58m e E 192.843,82m; deste segue confrontando com o BAIRRO CAMPOS no quadrante Sudoeste, com azimute 353º 00' 47" por uma distância de 195,74m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 605.562,46m² e um perímetro de 3.195,68m.

Parnaíba-PI, 19 de Maio de 2021.


(Responsável Técnico)
Morgana A. da Silva Calisto
Engenheira Civil
CREA - PI 1915945771

NOTIFICAÇÃO



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta e disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parnaíba - PI, criado pela Lei Municipal Nº 1.473/95 e Lei Complementar 069/2015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Parnaíba funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba-PI, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas ou provisórias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, endereço na Rua Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobre aviso com 2 (dois) conselheiros, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba-PI.

§ 2º - Os conselheiros de sobre aviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão, com carro e motorista à disposição.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO:

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.pib@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

Art. 5º - O Conselho Tutelar é por natureza, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, definidos na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos conforme a Lei Municipal Nº 1.523 de 1996, Lei Complementar 069/2015 de maio de 2015, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º - São Atribuições de Conselho Tutelar, como constata no art. 5º do ECA.

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

I. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

II. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

IV. Expedir notificações;

V. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

VIII. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, como prevê o art. 137 do ECA.

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.pib@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

Art. 9º Aplica - se ao Conselho Tutelar somente a regra de competência constante do art. 147 do ECA.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA:

Art. 10º - O Conselho Tutelar de Parnaíba-PI conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. O Colegiado;
- II. A Coordenação;
- III. A Secretaria;
- IV. O Conselheiro.

Art. 11º - Para fins de organização e desenvolvimento de suas atividades, os conselheiros Tutelares terão uma coordenação composta por um (a) (01) coordenador (a) e um (a) (01) Secretário (a), escolhidos pelo colegiado, em eleição interna, para mandato de um ano, permitida uma reeleição dentro da mesma gestão.

§ único - Na falta e/ou impedimento temporários do (a) Coordenador (a) e/ou Secretário (a), assumirá a coordenação sucessivamente o Conselheiro (a) mais antigo e/ou (a) idoso (a), sendo facultada a decisão do colegiado.

Art. 12º - Caso qualquer conselheiro eleito para a coordenação perca o seu mandato ou peça demissão, o Conselho Tutelar deverá realizar nova eleição para o preenchimento do cargo vago para completar o mandato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13º - É vedado a remuneração extra referente aos cargos de coordenação.

CAPÍTULO V - DO COORDENADOR(A):

Art. 14º - Compete ao (a) COORDENADOR (A):

- a) Representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar, de forma dinâmica e participativa;
- c) Representar o Conselho Tutelar em todos os eventos em que for convocado e/ou convidado ou delegar para escolha entre seus membros;
- d) Proteger o patrimônio do Conselho;
- e) Assinar com o(a) Secretário(a) as correspondências do Conselho Tutelar;
- f) Elaborar juntamente com os demais conselheiros a ESCALA DE SOBRE AVISO E ATENDIMENTO do Conselho Tutelar;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- h) Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a designação de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI - DO SECRETARIO (A):

Art. 15º - Compete ao SECRETARIO (A)

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do Conselho Tutelar;

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.pib@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

- b) Redigir todas as ATAS das reuniões do Conselho em livro próprio ou meio eletrônico com numeração correspondente;
- c) Redigir e protocolar todas as correspondências do Conselho Tutelar, assinando-as conjuntamente com o (a) Coordenador (a);
- d) Manter em sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências expedidas e recebidas, livros e outros documentos do Conselho Tutelar
- e) Apresentar, anualmente, um RELATÓRIO das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, ficando o mesmo a disposição dos interessados por um período de 60 (sessenta) dias e devendo ainda encaminhá-lo às autoridades locais e a imprensa.
- f) Elaborar a PAUTA das reuniões após consultar os demais Conselheiros Tutelares.

• **CAPÍTULO VII – DO COLEGIADO:**

- Art. 16º** - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão de 15 em 15 dias às 15h00, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros; Caso o número de atendidos seja elevado, deverá ser previsto um número maior de reuniões plenárias deliberativas.
- § 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;
- § 3º - As reuniões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;
- § 4º - Serão também realizadas reuniões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;
- § 5º - Por ocasião das reuniões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;
- § 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;
- § 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;
- § 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;
- Art. 17º** - As reuniões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:
- I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a reunião será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.phb@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

- II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. 6 Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria do ato infracional atribuído quer à criança, quer ao adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicará as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. arts. 100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90), arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as reuniões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;
- IV - Para as reuniões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;
- Parágrafo único** - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).
- Art. 18º** - As datas, horários e locais em que serão realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.
- Art. 19º** - De cada reunião lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

• **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHEIRO:**

- Art. 20º** - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:
- I. Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório situacional, escrito em relação a cada caso para socialização na reunião com o colegiado, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de evidências e da escala de sobre aviso, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.phb@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

- III. Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- IV. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- V. Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VI. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII. Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
- VIII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.
- Parágrafo único** - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.
- Art. 21º** - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- VI. Deixar de cumprir o escala de sobre aviso de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII. Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

• **CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO TUTELAR:**

- Art. 22º** - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.
- Art. 23º** - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.
- § 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.phb@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 – 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

- § 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;
- § 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;
- § 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculados a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;
- § 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.
- Art. 24º** - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.
- § 1º - Será afixado, de forma visível a todo cidadão na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone móvel do Conselho Tutelar que estará de sobre aviso fora dos dias e horários de funcionamento;
- § 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informados do telefone do Conselho Tutelar, assim como a escala de sobre aviso.
- Art. 25º** - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.
- § 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelos Conselheiros de sobre aviso, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;
- § 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, relatos de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;
- § 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;
- § 4º - Na reunião do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida ao colegiado a discussão e decisão das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art.

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcdadania.phb@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da reunião seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Colegiado as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima reunião do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e ao adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 26º - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

• **CAPÍTULO X - DA PERDA DO MANDATO, PENALIDADES E DA SUBSTITUIÇÃO (SENDO LEVADO A APRECIÇÃO DO CMDCA):**

Art. 27º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
- II. Receber no mínimo 03 advertências por escrito, relativas a casos de omissão e negligência no cumprimento de suas atribuições;
- III. For condenado (a), por pena irrecorrível, por CRIME ou CONTRAVENÇÃO PENAL;
- IV. For comprovada sua INDONEIDADE MORAL.
- V. Descumprir os deveres inerentes à função;
- VI. Praticar alguma das condutas previstas na Lei Federal Nº. 8.069/90, Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96 e Lei Complementar 069/2015 e no Regimento Interno.

Art. 28º - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior, o Conselho Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcidadania.phb@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos artigos, da Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96 e Lei Complementar 069/2015, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares; As penalidades a que está o membro do Conselho Tutelar sujeito, no caso de falta funcional, assim como a autoridade encarregada do processo e julgamento e o procedimento administrativo respectivo, por força do disposto no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, devem estar previstos em Lei Municipal específica, cujas disposições serão apenas reproduzidas no Regimento Interno (tal reprodução pode ser até mesmo dispensada, embora seja comum sua inclusão, inclusive como forma de dar conhecimento aos próprios membros do Conselho Tutelar).

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 29º - Faltado injustificadamente ao expediente ou aos sobe avisos, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

Art. 30º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I. Falecimento;
- II. Perda do mandato;
- III. Renúncia.

Art. 31º No caso de renúncia ou outros casos de VACANTE assumirá o cargo o primeiro suplente da ordem de votação.

§ único - em caso de renúncia de todos os suplentes, será convocados nova eleição, pelo CMDCA, para a escolha de conselheiros para os cargos vagos de titulares e suplentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 33º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 34º - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III. Destituição da função.

Art. 35º - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 36º - O membro do Conselho Tutelar poderá, a qualquer tempo, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcidadania.phb@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

• **CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR:**

Art. 37º - O Conselho tutelar reunir-se-á ORDINARIAMENTE 02 (duas) vezes por mês e EXTRAORDINARIAMENTE quantas vezes forem necessárias

§ único - As reuniões, ordinária e extraordinariamente, serão instaladas com o quórum mínimo de três (03) conselheiros presentes.

Art. 38º O Atendimento ao público dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos dias úteis, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, com a presença mínima de 02 (dois) Conselheiros Tutelares;
- II. Nos feriados, dias santificados e finais de semana, 02(dois) conselheiros ficarão de sobreaviso, conforme a ESCALA DE SOBRE AVISO, sendo que:
 - a) O Conselho Tutelar, afixará na sua sede, em local visível ao público, a ESCALA DE SOBRE AVISO de seus membros, inclusive com telefone de sobre aviso para que sejam localizados.
 - b) A ESCALA DE SOBRE AVISO será comunicada aos órgãos competentes.

Art. 39º - O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro. "Ad referendun" do Conselho Tutelar, com exceção dos casos abaixo, quando o conselho Tutelar no mínimo 03 (três) conselheiros para o cumprimento das atribuições seguintes:

- I. Fiscalização das Instituições (OG's e ONG's) cadastradas no CMDCA;
- II. Verificação de infrações administrativas - educacionais praticada contra os Direitos da Criança e do adolescente.

III. As ocorrências relacionadas nos itens: III - b, VI, IX, X, XI e §único do artigo 136 do ECA, dispostos no artigo 5º deste Regimento.

§ único: Os relatórios, resoluções e proposta serão submetidas apreciação do Colegiado do conselho Tutelar.

Art. 40º - O encaminhamento, recambiamento, requisição de serviço do caso será feito pelo conselheiro (a) que estiver dando acompanhamento direto ao mesmo ou decisão do Colegiado.

Art. 41º - Ao encerrar o expediente do conselheiro, deverão estar registrados em livro ou formulário próprio todas as atividades por ele realizadas.

Art. 42 - Tendo em vista que o atendimento à criança ou adolescente poderá ser prolongado o conselheiro deverá registrar em fichas de acompanhamento individual todos os casos por ele atendidos.

Art. 43º - As DENÚNCIAS feitas ao Conselho Tutelar, somente serão averiguadas quando fornecerem elementos suficientes para sua comprovação, tais como: nome, endereço e idade das vítimas, nomes dos pais ou responsáveis, nome e endereço do denunciado e o local onde ocorreu o fato.

Art. 44º - O encaminhamento dos casos será feito da seguinte forma:

- I. Atendimento informal aos interessados;

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcidadania.phb@gmail.com



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

II. Registro da ocorrência em formulário de atendimento individual, onde deverão constar os dados necessários ao acompanhamento, bem como a decisão preliminar sobre a mesma.

• **CAPÍTULO XII DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS:**

Art. 45º - Os conselheiros farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias para cada período de 12 (doze) meses de exercício, com remuneração integral e a efetivação do cumprimento do acréscimo de 1/3 de salário, conforme preconiza a constituição Federal no seu Artigo 7º incisos XVII e XXXIV, sendo vedado levar em conta de férias qualquer falta e/ou advertência

Art. 46º - As férias serão concedidas por deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar, observados o interesse e a conveniência do mesmo.

Art. 47º - Conceder-se a LICENÇA ao (a) conselheiro (a) para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença prevista pelo inciso I será precedida de atestado médico ou uma junta médica oficial/pública, sem prejuízo de sua remuneração, será concedida pelo CMDCA, após previa aprovação pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

§ 2º - A licença prevista pelo inciso II será concedida pelo CMDCA, após previa aprovação pelo Colegiado do Conselho Tutelar, por um período inferior a 15 (dias) não haverá perda de remuneração, mas superior e por um período não superior a 01 (um) ano, o conselheiro ficará sem remuneração.

Art. 48º - Em caso de FERIAS ou LICENÇA superior a 01 (mês, assumirá o mandato o primeiro SUPLENTE, que será remunerado durante o período, como se titular fosse.

• **CAPÍTULO XIII - DOS COLABORADORES:**

Art. 49º - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

§ Único - Os funcionários, enquanto designados ou postos à disposição do conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Coordenador (a) e Secretário (a) do Conselho Tutelar, sendo também atribuições dos demais conselheiros.

Art. 50º - Além dos Itens Art. 473 da CLT, São Consideradas Faltas Legais:

- I. Se sua ausência for devidamente justificada, segundo critério da administração do estabelecimento.
- II. Quando houver paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho.
- III. Se a falta ao serviço estiver fundamentada na lei sobre acidente de trabalho.
- IV. Em caso de doença do empregado, devidamente comprovada.
- V. Faltas abonadas previstas em acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

A doença será comprovada mediante atestado fornecido por médico da instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado; na falta deste, será comprovada por: Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; por médico da empresa ou por ela

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99524-3895 - Disque 100
E-mail: ctcidadania.phb@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

designado; por médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde pública; se não existir nenhuma dessas possibilidades na localidade em que trabalhar, o atestado poderá ser de médico de sua escolha.

• **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 51º - É de interesse do Conselho Tutelar, que seus membros participem de debates, seminários, cursos, palestras ou outros que possam favorecer a capacitação dos mesmos e instruí-los para o bom desempenho de suas atribuições.

§ **Único** - O Poder Público Municipal será comunicado pelo CMDCA, das taxas de inscrições dos cursos, seminários ou outros para a quitação das mesmas.

Art. 52º - O conselho Tutelar manterá uma SECRETARIA GERAL, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento. Utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Executivo Municipal, conforme art. 34 da Lei Municipal Nº 1.523/96, e Lei Complementar 069/2015.

Art. 53º - À Secretaria Geral Compete:

- Manter o controle do Almoxarifado;
- Zelar pela higiene e conservação de Sede e instalações do Conselho Tutelar;
- Manter atualizado o registro de todos os BENS MATERIAIS do Conselho Tutelar, zelando pelo bom funcionamento e conservação dos mesmos.

Art. 54º - O conselheiro que se candidatar em ELEIÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA, obrigatoriamente deverá se LICENCIAR de acordo com a Legislação Eleitoral vigente e se eleito for, deverá optar por um dos cargos.

Art. 55º - As despesas com viagens, deslocamento, hospedagem de Conselheiros, no exercício de suas funções, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, consoante consignação de dotação orçamentária própria, prevista no art.32 da Lei Municipal Nº 1.523/96.

Art. 56º - O presente Regimento Interno poderá ser reformulado, por deliberação de pelo menos 03 (três) conselheiros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença de todos os conselheiros.

Art. 57º - Os casos omissos nestes Regimento Interno serão resolvidos por meio de Resoluções de Conselho Tutelar, aprovadas pela maioria de seu colegiado.

Art. 58º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, no Regimento Interno aprovado em 01 de agosto de 1995.

• **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 59º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Parnaíba-PI, em reunião extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ **1º** - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Avenida São Sebastião, Nº 2231, Bairro São Benedito - Parnaíba - PI
Telefone de sobre aviso: (86) 99534-3895 - Disque 100
E-mail: ctcidadania.phb@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal Nº. 8.069/90
Lei Municipal Nº. 1.473/95 - 1.523/96
Lei Complementar 069/2015.

§ **2º** - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba-PI, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 60º - O Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 61º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Art. 62º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba-PI e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será

Parnaíba-PI, 03 de Maio de 2021.

CONSELHEIROS (AS):

Maria Lúcia Costa Miranda
Maria Lúcia Costa Miranda
Conselheira Tutelar
Coordenadora

Regivaldo Queiroz Rodrigues
Regivaldo Queiroz Rodrigues
Conselheiro Tutelar
Secretário

Rosilene Viana do Nascimento Rocha
Rosilene Viana do Nascimento Rocha
Conselheira Tutelar

Ana Cristina Soares de Sousa
Ana Cristina Soares de Sousa
Conselheira Tutelar

Afonso Henrique Santos Barbosa
Afonso Henrique Santos Barbosa
Conselheiro Tutelar

PRECISA SAIR DE CASA?

**USE
MÁSCARA**

#TENHA CONSCIÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíza Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Antonio Gerivaldo Carneiro Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -
IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Rafael Costa da Cruz

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA